



## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 01

**Processo nº 23000.032692/2023-55**

**Pregão Eletrônico nº 90004/2024**

Trata-se de solicitação de esclarecimento relativo ao Edital do pregão eletrônico acima mencionado, formulado por empresa interessada em participar do referido certame.

### **1. DO PREGOEIRO**

1.1. A Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, estabelece em seu art. 164, o seguinte:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

1.2. Preliminarmente há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa a autoridade superior, tendo o Pregoeiro nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

### **2. DA ADMISSIBILIDADE E DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

2.1. A data de abertura da sessão pública do certame está agendada para ocorrer no dia 06/06/2022 às 9h30, conforme Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial da União nº 98, Seção 3, pág. 55.

2.2. A solicitante encaminhou e-mail na data 26/05/2022, conforme consta nos autos, desta forma, o pedido de esclarecimento da solicitante é admissível e tempestivo, conforme legislação em vigor.

### **3. DA APRECIÇÃO DOS ESCLARECIMENTOS**

3.1. Conforme consta na Lei nº 14.133/2021, a resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, se não vejamos:

Art. 164

[...]

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.2. Tendo em vista que o Termo de Referência, Anexo I do Edital, foi elaborado pela Equipe de Planejamento instituída, este Pregoeiro encaminhou o referido pedido de esclarecimento por meio e-mail, anexo aos autos,, para análise dos questionamentos.



Ministério da Educação  
Secretaria-Executiva  
Subsecretaria de Gestão Administrativa  
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos  
Coordenação de Licitações

Assim, a Equipe de Planejamento encaminhou resposta por meio de e-mail, datado de 29/07/24.

#### **4. DOS ESCLARECIMENTOS (extraído do e-mail encaminhado pela empresa)**

##### **PERGUNTA 1**

“Solicitamos esclarecimento quanto ao item 2 - Diárias em viagens a qual não poderá ser alterado o valor correspondente no TR, porém, sabemos que há a incidência dos tributos na nota fiscal, assim a empresa ficaria no prejuízo deste imposto correto?”

##### **RESPOSTA 1**

“Ao emitir a nota fiscal das passagens e diárias a empresa deverá acrescentar o valor dos impostos para que não haja prejuízo.”

5. Isto posto, e considerando ter saneado a dúvida, o conteúdo deste expediente será publicado no Portal deste Ministério e no Comprasnet, bem como será dada continuidade dos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

**PAULO RONALDO DOS SANTOS**

Pregoeiro